



383
35/2021

COMISSÃO ELEITORAL – 2022

ATA DA 4^a (QUARTA) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO ELEITORAL, INSTITUÍDA E DESIGNADA PELA PORTARIA DE Nº 01 DE 04 DE JANEIRO DE 2022, COM ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELA PORTARIA Nº 30, DE 06 DE ABRIL DE 2022.

Aos 04 (quatro) dias do mês de agosto de 2022, às 10h00, os membros da Comissão Eleitoral, instituída e designada pela Portaria nº 01, de 04 de janeiro de 2022, anexa as fls. 86/89, alterada pela Portaria nº 30, de 06 de abril de 2022 anexa as fls. 220, ambas, do PA nº 95/2021, constituída pelos servidores efetivos **Elcio Silva Del Tio, Cristiane Pereira da Silva e Pedro Gouveia Mendes**, se reuniram para dar continuidade as questões atinentes a eleição para composição dos Conselhos Administrativo e Fiscal da Autarquia. Em considerações iniciais, cumpre informar que a comissão deliberou pela realização desta reunião extraordinária em virtude do recebimento do Memorando IPSSC/DIREX 093/2022, encaminhado pelo Diretor Executivo da Autarquia Sr. Márcio Alexandre Lacerda Falcão, em resposta ao Ofício IPSSC nº 21/2022 – CE, o texto do Ofício encaminhado à Diretoria Executiva, bem como o teor da resposta recebida será transscrito abaixo: Inicialmente, ressaltamos que o Ofício IPSSC nº 21/2022 – CE foi expedido em virtude da informação constante no Memorando IPSSC/DIREX 047/2022, anteriormente recebido, o qual versava sobre a convocação de eleições para 30 (trinta) dias. Teor do Ofício IPSSC nº 21/2022: “(...) Tendo em vista o recebimento do Memorando IPSSC/DIREX 047/2022, pelo qual Vossa Senhoria CONVOCA a eleição no prazo de 30 (trinta) dias, vimos por este INFORMAR que a Comissão Eleitoral, ainda está aguardando posicionamento do Conselho Administrativo, com relação aos questionamentos mencionados nos Ofícios nº 13/2022 e nº 16/2022, cuja informação se faz necessária para constar no processo eleitoral. Consta também no referido Memorando a informação de que o Conselho Administrativo foi dissolvido, contudo, as informações solicitadas, ainda são necessárias ao pleito, haja vista que devem constar do Edital, bem como do cronograma eleitoral. Além das informações constantes dos ofícios anexos, cumpre ressaltar também, que até a presente data não ocorreu a contratação de empresa especializada para a realização de eleição eletrônica, conforme deliberado e requerido pela Comissão Eleitoral, cujo projeto básico foi finalizado e encaminhado no dia 31/05/2022 ao responsável por compras, por meio do Ofício IPSSC nº 17/2022 (anexo). Desta maneira, a fim de podermos dar o devido prosseguimento ao processo eleitoral, encaminhamos cópia dos Ofícios supramencionados a Vossa Senhoria, bem como REITERAMOS a necessidade de apresentação das informações pleiteadas. Por oportuno, REQUEREMOS que sejam adotadas as providências necessárias quanto a contratação de empresa especializada, conforme já requerido, com extrema URGÊNCIA a fim de possibilitar o atendimento do quanto determinado por Vossa Senhoria. (...)”. Teor do

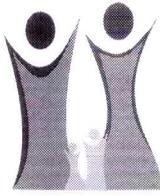




384
95/2021
[Handwritten signature]

COMISSÃO ELEITORAL – 2022

Memorando IPSSC/ DIREX 093/2022: “(...) Com nossos cordiais cumprimentos, em resposta ao quanto solicitado por esta comissão, com relação as informações solicitadas ao Conselho Administrativo e que não foram em respondidas, passo a esclarecer. Considerando que, o Conselho foi dissolvido conforme ATA nº 117, de 27/07/2022, informado a esta Comissão através do memorando IPSSC/DIREX 047/2022, de 29/07/2022, que o Conselho Administrativo deixou de cumprir o disposto no parágrafo único, do art. 17, da Lei Complementar Municipal nº 124/2011 e que cabe a Diretoria Executiva convocar eleições para os membros dos Conselho Administrativo e Fiscal, conforme art.9º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 124/2011. Levando em consideração o quanto já exposto com relação ao Conselho Administrativo, sendo impossível neste momento a manifestação do Colegiado, devido ao ocorrido e registrado em ata, restando a Diretoria Executiva convocar as eleições conforme diploma legal já mencionado, dado a extrema necessidade que o caso requer. Noutro giro, em relação à contratação de empresa especializada para a realização de eleição eletrônica, conforme requerido pela Comissão Eleitoral, insta esclarecer que a empresa **Agenda Assessoria disponibiliza os meios eletrônicos para a realização do pleito**, bem como a **Prefeitura Municipal de Cajamar**, sem custos para a Autarquia. Diante de tais considerações, **impositiva** a observância dos princípios da economicidade e eficiência, os quais buscam, em acepção econômica, a racionalização da atividade estatal, apesar de não se encontrar entre aqueles constitucionalmente previstos no caput do art. 37, impõem-se materialmente como um dos nortes essenciais da boa e regular gestão de recursos públicos. Em apertada síntese, temos que os atos processuais devem ser realizados com a intenção de produzir o máximo possível de resultado com o mínimo possível de esforço, visando evitar perda de tempo e gastos desnecessários. Assim, ratificamos o quanto já deliberado, colocamos a disposição desta comissão eleitoral para deliberação quanto a escolha de qual meio será utilizado para a utilização do pleito: da Agenda Assessoria ou Prefeitura Municipal. (...)” (**grifos nossos**). Diante do teor do Memorando recebido em resposta a nossa solicitação, cumpre ressaltar que, com relação a manifestação quanto aos prazos de mandato e posse dos novos conselheiros, até a presente data não recebemos a resposta pleiteada. Cumpre aqui salientar que o artigo 15, da Lei Complementar Municipal nº 124/2011, estabelece que, “A ELEIÇÃO DEVERÁ SER REALIZADA ATÉ O MÊS DE NOVEMBRO DO ÚLTIMO ANO DO MANDATO, COM POSSE DOS ELEITOS A PARTIR DE JANEIRO DO ANO SEGUINTE.”. Conforme observamos pela leitura da referida Lei, os artigos 10 e 12 estabelecem que o MANDATO DE AMBOS OS CONSELHOS (Administrativo e Fiscal) SERÃO PELO PERÍODO DE 03 (TRÊS) ANOS. Como é cediço, a eleição foi chamada em período extemporâneo ao que prevê a legislação, o que ocasionou uma lacuna legal, haja vista que a lei não trata de eleições realizadas fora do prazo. Diante da lacuna existente, esta Comissão encaminhou Ofício solicitando informações e deliberação do Conselho Administrativo, porém não



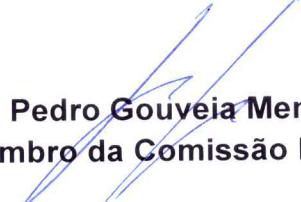
385
95/2021
AB

COMISSÃO ELEITORAL – 2022

obteve resposta até fatídico dia 29/07/2022, bem como não obteve resposta da Diretoria Executiva quanto ao assunto até a presente data. CUMPRE FRISAR QUE A COMISSÃO ELEITORAL NÃO POSSUI PODER PARA FAZER ALGO QUE A LEI NÃO PREVÊ, RAZÃO PELA QUAL NÃO PODEMOS ESTABELECER QUANDO SERÁ INICIADO O PRAZO DE MANDATO DOS NOVOS CONSELHEIROS, BEM COMO NÃO PODEMOS ESTABELECER SE A POSSE SE DARÁ NO CORRENTE EXERCÍCIO OU SE OCORRERÁ SOMENTE EM JANEIRO DO PRÓXIMO ANO, CUJA INFORMAÇÃO PRECISA CONSTAR DO EDITAL. PORTANTO, SE FAZ NECESSÁRIO QUE A DIRETORIA SE MANIFESTE A RESPEITO. No tocante a realização do pleito pela empresa Agenda Assessoria ou pela Prefeitura do Município de Cajamar, cabe aqui informar que em momento anterior, a empresa Agenda Assessoria foi consultada, sendo informado por estes que a eleição ocorreria por meio de “enquete”, ao serem questionados com relação a possibilidade de realização de auditoria externa, a fim de ser constatada a lisura do pleito, os mesmos informaram, naquele momento, que não seria possível, CONTUDO, tendo em vista a DETERMINAÇÃO da Diretoria Executiva, a qual dispõe que a Comissão Eleitoral deve realizar a eleição com a empresa Agenda Assessoria ou pela Prefeitura do Município de Cajamar, a Comissão Eleitoral deliberou por encaminhar e-mail à empresa Agenda Assessoria a fim de obter novas informações junto a referida empresa, de como se daria a realização de eleição eletrônica. Em tempo, registra-se também que, a Diretoria Executiva encaminhou o Ofício IPSSC DIREX – 091/2022-DE, datado de 02/08/2022, à Associação dos Servidores Públicos de Cajamar convidando os mesmos para acompanhar os trâmites da eleição dos Conselhos Administrativo e Fiscal, com a informação de que a eleição deverá ocorrer em 30 (trinta) dias, ressalta-se que a Comissão Eleitoral somente teve ciência do documento expedido no dia 03/08/2022. Nada mais havendo a ser discutido, foi encerrada a presente reunião as 12h00, cuja ata foi lavrada pela secretaria, a qual, após lida e aprovada, foi assinada por todos os membros da comissão.


Elcio Silva Del Tio
Presidente da Comissão Eleitoral


Cristiane Pereira da Silva
Secretaria da Comissão Eleitoral


Pedro Gouveia Mendes
Membro da Comissão Eleitoral